

Regulamentos

REGIME DE PRESCRIÇÕES PARA OS CURSOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Secção Permanente do Senado de 13 de Junho de 2007

1. Preâmbulo

A Lei nº37/2003 de 22 de Agosto, no seu artigo 5º, estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica, adequado à promoção do mérito dos estudantes.

O referido Decreto-Lei contém uma tabela que estabelece o **número máximo de inscrições** que podem ser efectuadas por um estudante no curso frequentado de um estabelecimento público de ensino superior.

Refere ainda que se considera **prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso** no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

Diz também que o estudante fica **impedido de se candidatar de novo a esse ou outro curso nos dois semestres seguintes**.

No caso do estudante beneficiar do Estatuto do **Trabalhador-Estudante**, ou no caso do estudante que se encontre em **regime de estudo a tempo parcial**, bem como em outras situações a regulamentar pelos órgãos de direcção das instituições de ensino superior, para efeito da aplicação da tabela anexa apenas é **contabilizado 0,5 por cada inscrição** que tenha efectuado nessas condições.

2. Interpretação

Para apresentação de uma proposta de regime de prescrições, torna-se necessário precisar alguns conceitos que aparecem menos claros. Assim, entende-se o seguinte:

- Para cada curso, existe um número máximo de inscrições permitido, que depende do respectivo número de créditos

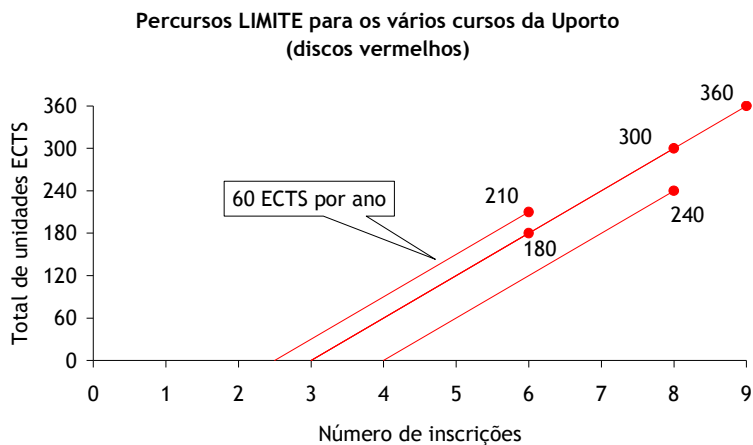
TABELA I	
Total de ECTS do curso	Nº Max Inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

- Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ou outro curso no ano lectivo seguinte ao da prescrição. Pressupõe-se no entanto a possibilidade de, passado este período, voltar a candidatar-se, respeitando as condições de concurso (número de vagas e critérios de seriação)
- Entende-se por regime de estudo a tempo parcial, num dado ano lectivo, aquele em que o estudante se inscreve a um número de unidades curriculares correspondente a um valor total de créditos ECTS não superior a 30.

3. Percursos para os vários cursos da UPorto

Admitindo que os estudantes deverão inscrever-se a um máximo de 60 ECTS por ano, é possível definir um "percurso limite" para os vários cursos da UPorto, que corresponde ao valor mínimo absoluto de créditos que um estudante deverá adquirir em cada inscrição.

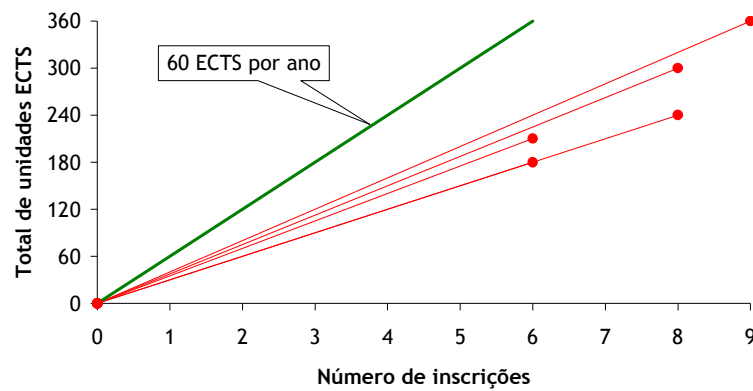
Se o estudante não conseguir acumular esse número mínimo de créditos, não fará sentido continuar a frequentar normalmente o seu curso, visto que não poderá concluí-lo no número de inscrições referido na tabela anexa ao Decreto-Lei 37/2003 de 22 de Agosto.



Varia, de curso para curso, o número médio de créditos que cada estudante deve obter por ano. A TABELA II e o gráfico seguinte mostram estes valores, que permitem definir o "percurso médio" de cada curso:

TABELA II			
Anos de curso	Total de ECTS	Nº Máx de inscrições	Valor médio de ECTS por inscrição
3	180	6	30
3,5	210	6	35
4	240	8	30
5	300	8	37,5
6	360	9	40

Percursos MÉDIOS para os cursos da UPorto



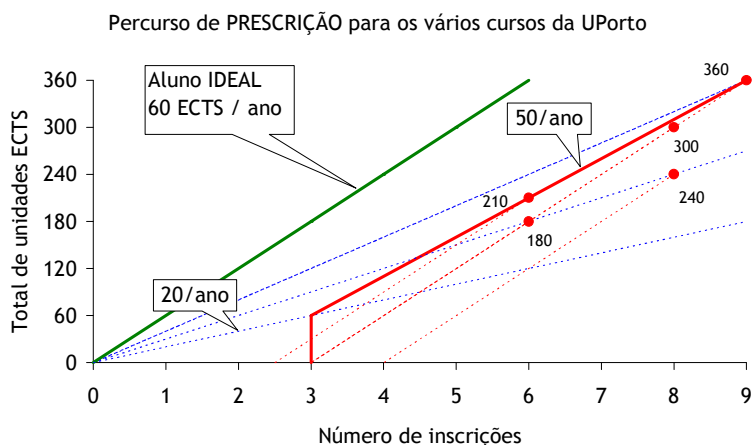
Ao curso mais longo (360 ECTS) corresponde um valor médio de 40 ECTS por ano, enquanto para um curso de 180 ECTS apenas 30. E, de acordo com os valores da TABELA I, num "hipotético curso de 60 ECTS" apenas se exigiriam 15 ECTS por ano, visto que para este curso o número máximo de inscrições seria 4.

4. Proposta de REGIME DE PRESCRIÇÕES para os cursos da UPorto

Com base nestas observações, propõe-se o seguinte “percurso de prescrição” para os cursos da UPorto:

- Não há prescrições nos primeiros dois anos, qualquer que seja o tipo de ingresso (inicial, reingresso, mudança de curso ou transferência).
- Para não prescrever posteriormente, um estudante deverá acumular, nos primeiros 3 anos de inscrição, pelo menos 60 ECTS. Porém, se apenas acumular 60 ECTS, deverá prosseguir o seu curso acumulando pelo menos 50 ECTS por ano.
- Decorrido um ano após a prescrição, o estudante poderá reingressar, mas apenas POR CONCURSO.
- Para os estudantes TE, estudantes a tempo parcial e demais casos previstos na lei (a seguir designados por “equivalentes a TE”), as condições são as mesmas, mas os limites serão reduzidos em 50%.
- No caso de estudantes que tenham apenas algumas inscrições em regime “equivalente a TE”, os valores do número (ca^*) de créditos ECTS exigíveis para que não haja prescrição serão calculados proporcionalmente ao número (i_{TE}) de anos de inscrição “equivalente a TE”, de acordo com a seguinte expressão.

$$ca^* = ca \left(1 - 0,5 \frac{i_{TE}}{i_{TOT}}\right)$$



A TABELA III mostra as condições de prescrição para os estudantes inscritos em regime ordinário. Deve ler-se do seguinte modo: ***Prescreve um estudante que, ao fim de "n" inscrições não concluiu o seu curso e não conseguiu obter "c" créditos ECTS***

TABELA III	
Número de inscrições	TOTAL mínimo de créditos ECTS, para que não haja prescrição
3	60
4	110
5	160
6	210
7	260
8	310
9	360